



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR
Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 51/2013

PROJETO DE LEI Nº. 62/2013

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Luiz Cordeiro Magalhães Filho**.

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de sistema de gás liquefeito de petróleo em próprios públicos, como especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. Por força desta lei, fica determinado que em todos os próprios públicos, destinados a atendimento a crianças e adolescentes, o sistema de gás liquefeito de petróleo, deverá ser instalado em local com ventilação natural.

Parágrafo único. As obrigações desta lei, estende-se também à edificações com público transitório como hospitais e escolas pertencentes ao município.

Art. 2º. As normas de instalações deverão ser previstas em projeto elaborado por profissional credenciado pelo CREA, em consonância com os dispostos no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP - do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 3º. Para atender as exigências contidas nesta lei, o Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, quanto a instalação bem como a suplementação orçamentária para cobrir as despesas necessárias na execução dos sistemas.

Art. 4º. O Executivo Municipal, com auxílio do Corpo de Bombeiros, poderá regulamentar a presente lei por Decreto, para o seu fiel cumprimento.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR
Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo nº. 51/13 (projeto de lei nº. 62/13) fls. 02

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de junho de 2013.

José Airton de Araújo
VEREADOR/Presidente

Antônio Ananias
VEREADOR

Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

José Eduardo Antoniassi
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Paulo César de Oliveira Farias
VEREADOR

Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

Vladimir José da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal através do ofício nº. 125/13 em 26.10.6.13.